

**Convênio de Intercâmbio Acadêmico entre a
Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)
e o Instituto de Pesquisa e Tecnologia Agroalimentar
(IRTA)**

Preâmbulo

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representada pelo Reitor Dilmar Baretta situada na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, doravante denominada “UDESC”; e

o Instituto de Pesquisa e Tecnologia Agroalimentar, instituição sediada em Torre Marimón, 08140 Caldes de Montbuí (Barcelona), Directora de Recursos Humanos, Sra. Montserrat Satorra, doravante denominada “IRTA”, assinam o presente instrumento, em conformidade com as disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objetivo deste convênio é promover o intercâmbio discente de caráter amplo nos níveis da graduação e pós-graduação, além do intercâmbio de docentes e pesquisadores.

Parágrafo único: Todos os aspectos que regem o intercâmbio obedecerão ao princípio da reciprocidade.

Cláusula Segunda – Do Intercâmbio Discente

1. Ambas as instituições concordam em promover intercâmbios acadêmicos em que o intercambista cumprirá disciplinas dos cursos regulares da instituição anfitriã. O período de duração será de 01 (um) ou 02 (dois) semestres, salvo acordo entre as partes estabelecendo período distinto (inclusive, para o caso de cursos de curta duração).
2. Inicialmente, o intercâmbio será de, no máximo, 04 (quatro) estudantes por instituição, por ano. Poderá ser realizado em qualquer período acadêmico.
3. Anualmente, as partes definirão aspectos do intercâmbio para o ano seguinte, em questões como áreas, cursos, período acadêmico em que se realizará o intercâmbio, etc.
4. Os candidatos serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios desta, mas considerando, também, as exigências e recomendações indicadas por escrito e com razoável antecedência pela instituição anfitriã.
5. Os estudantes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem. Não será cobrada nenhuma taxa na instituição anfitriã.

**Convenio de Intercambio Académico entre la
Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)
y el Institut de Recerca i Tecnologia
Agroalimentàries (IRTA)**

Preámbulo

La UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representada por el Rector Dilmar Baretta con domicilio en Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, de ahora en más denominada “UDESC”; y

el Institut de Recerca i Tecnologia Agroalimentàries, institución situada en Torre Marimón, 08140 Caldes de Montbuí, Barcelona, representada por su Directora de Recursos Humanos, Sra. Montserrat Satorra Menal, de ahora en más denominada “IRTA”, firman el presente instrumento, en conformidad con las disposiciones legales vigentes:

Cláusula Primera – Del Objeto

El objetivo de este convenio es promover el intercambio estudiantil de carácter amplio en los niveles de grado y post grado, además del intercambio de profesores e investigadores.

Parágrafo único: Todos los aspectos que rigen el intercambio seguirán el principio de la reciprocidad.

Cláusula Segunda – Del Intercambio Estudiantil

1. Ambas instituciones concuerdan en promover intercambios académicos en la que el estudiante intercambista cumplirá asignaturas de los cursos regulares de la institución anfitriona. El período de duración será de 01 (un) o 02 (dos) semestres, salvo acuerdo entre las partes estableciendo período distinto (incluso, para el caso de cursos de corta duración).
2. Inicialmente, el intercambio será de un máximo de 04 (cuatro) estudiantes por institución, por año. Podrá ser realizado en cualquier período académico.
3. Anualmente, las partes definirán aspectos del intercambio para el año siguiente, en cuestiones como áreas, cursos, períodos académicos en que se realizará el intercambio, etc.
4. Los candidatos serán seleccionados en su institución de origen, de acuerdo con los criterios de ésta, aunque considerando, también, las exigencias y recomendaciones indicadas por escrito y con razonable antecedencia por la institución anfitriona.
5. Los estudiantes pagarán todas las tasas de matrícula y mensualidad en su institución de origen. No se cobrará ninguna tasa en la institución receptora.

6. O pagamento de cursos de extensão, classes extras e qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio estudante.
7. Os estudantes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.
8. Os estudantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.
9. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos estudantes do intercâmbio, incluindo prestação de informações na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico e outros serviços normalmente disponíveis aos estudantes internacionais.
10. Para um intercambista da UDESC no IRTA requer-se, como proficiência linguística, ter sido aprovado no exame certificado de língua espanhola ou inglesa (caso houver possibilidade de inglês) Para um intercambista do IRTA na UDESC recomenda-se, como proficiência linguística, ter nível intermediário em língua portuguesa.
11. Os estudantes do IRTA na UDESC podem se inscrever gratuitamente no curso "Português como Língua Adicional", oferecido em diferentes níveis no Campus I na cidade de Florianópolis.
12. Os estudantes deverão ter um seguro saúde com cobertura ampla válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação deste seguro será dos próprios estudantes.
13. Os estudantes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.
6. El pago de cursos de extensión, clases extras, eventos culturales y cualquier otra actividad que no sea un curso regular ofrecido por la institución receptora será de responsabilidad del propio estudiante.
7. Los estudiantes deberán someterse a los reglamentos y demás procedimientos académicos existentes en la institución anfitriona.
8. Los estudiantes serán responsables por el pago de los alquileres y tasas referentes a su hospedaje, alimentación, así como también serán responsables por sus costos de viaje y por otros gastos de mantenimiento.
9. La institución anfitriona, a través de su respectivo Departamento de Relaciones Internacionales, ofrecerá apoyo a los estudiantes de intercambio, incluyendo prestación de informaciones en la búsqueda de alojamiento, orientación y apoyo académicos y otros servicios normalmente disponibles para los estudiantes internacionales.
10. Para un estudiante en intercambio de la UDESC en el IRTA se requiere, como competencia lingüística, haber aprobado el examen de certificación en español o inglés (si está disponible el inglés) . Para un estudiante en intercambio del IRTA en la UDESC se recomienda, como competencia lingüística, poseer el nivel intermedio en la lengua portuguesa.
11. Los estudiantes de intercambio del IRTA en la UDESC pueden matricularse gratuitamente en el curso "Portugués como Lengua Adicional", ofrecido en diferentes niveles en la ciudad de Florianópolis.
12. Los estudiantes deberán tener seguro médico con amplia cobertura, válida por el período de estudios en el país receptor. La responsabilidad de la contratación de este seguro médico será de los estudiantes.
13. Los estudiantes deberán tener la visa apropiada, válida por el período de estudios en el país receptor.

Cláusula Terceira - Do Intercâmbio de Docentes e Pesquisadores

1. O intercâmbio de docentes e pesquisadores tem o propósito de fortalecer o conhecimento tanto teórico como prático nas áreas de estudo que as partes acordarem.
2. Caso ambas as instituições concordem em realizar o intercâmbio de um ou mais docentes ou pesquisadores, tal intercâmbio será realizado

Cláusula Tercera - Del Intercambio de Profesores e Investigadores

1. El intercambio de profesores e investigadores tiene el propósito de fortalecer el conocimiento teórico y práctico en las áreas de estudio que las partes acuerden.
2. En el caso de que ambas instituciones concuerden en realizar el intercambio de uno o más profesores o investigadores, tal intercambio se realizará en

conforme Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as instituições, contendo atividades, período, financiamento, coordenação, etc. A duração de tais visitas não deverá exceder 01 (um) ano acadêmico.

3. Em todo caso, o intercâmbio de docentes e pesquisadores não afetará o seu vínculo legal ou empregatício com a instituição de origem. Na instituição anfitriã, eles serão considerados meros visitantes, sendo que a instituição anfitriã não assumirá qualquer responsabilidade legal relacionada a seus salários, contribuições à seguridade social ou pagamento de tributos.
4. Os candidatos serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios desta, mas considerando, também, as exigências e recomendações indicadas por escrito e com razoável antecedência pela instituição anfitriã.
5. Cada instituição deve promover esforços junto aos organismos de fomento para arrecadar fundos para o financiamento dos projetos de cooperação.
6. Os participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes a sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que estes gastos estejam incluídos em alguma bolsa.
7. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos professores e pesquisadores, incluindo auxílio na procura de moradia.
8. Os participantes devem ter seguro-saúde com cobertura ampla válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será dos próprios professores e pesquisadores.
9. Os participantes devem ter visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião.

Cláusula Quarta - Das Atividades Adicionais

As partes poderão negociar, em instrumentos jurídicos específicos, atividades adicionais a este intercâmbio.

Cláusula Quinta – Da Não Discriminação

A instituição anfitriã não indeferirá a participação ou discriminará estudantes, professores ou pesquisadores

conformidad con un Plan de Trabajo específico, definido de común acuerdo entre las instituciones, conteniendo actividades, período, financiación, coordinación, etc. La duración de tales visitas no deberá exceder a 01 (un) año académico.

3. En todo caso, el intercambio de profesores e investigadores no afectará a su vínculo legal o laboral con la institución de origen. En la institución anfitriona, ellos serán considerados meros visitantes, siendo que la institución anfitriona no asumirá ninguna responsabilidad legal relacionada con sus salarios, contribuciones a la seguridad social o el pago de tributos.
4. Los candidatos serán seleccionados en su institución de origen, de acuerdo con los criterios de ésta, aunque considerando, también, las exigencias y recomendaciones indicadas por escrito y con razonable antecedencia por la institución anfitriona.
5. Cada institución debe promover esfuerzos en el sentido de recurrir a los organismos de fomento para recaudar fondos para la financiación de los proyectos de cooperación.
6. Los participantes serán responsables por el pago de los alquileres y tasas referentes a su hospedaje, así como también serán responsables por sus gastos de viaje y de mantenimiento necesarios durante su estadia para el desarrollo del trabajo a realizarse, a menos que estos gastos estén incluidos en alguna beca o estipendio.
7. La institución anfitriona, a través de su Sector de Relaciones Internacionales, prestará apoyo a los profesores e investigadores, inclusive los ayudará a buscar hospedaje.
8. Los participantes deberán tener seguro médico con amplia cobertura, válida por el período de su permanencia en el país anfitrión. La responsabilidad por la contratación de este seguro médico será de los profesores e investigadores.
9. Los participantes deberán tener la visa apropiada, válida por el período de su permanencia en el país anfitrión.

Cláusula Cuarta – De las Actividades Adicionales

Las partes podrán negociar, mediante instrumentos jurídicos específicos, actividades adicionales a este intercambio.

Cláusula Quinta – De la No Discriminación

La institución anfitriona no denegará la participación, ni discriminará a estudiantes, profesores o investigadores

com base em sua raça, cor, idade, religião, origem nacional, sexo, orientação sexual, credo, necessidade especial, ou qualquer outro fator proibido pela Lei do país da referida instituição.

Parágrafo único: Ambas as instituições dispõem de meios para receber indivíduos com necessidades especiais (acomodações, acessos às salas de aula, etc.). No entanto, dependendo da natureza da necessidade, algumas infraestruturas podem não ser adequadas. Portanto, ambas as partes aconselham candidatos com necessidades especiais a prestar tanta informação quanto possível, e com razoável antecedência, para que elas avaliem a viabilidade do intercâmbio.

Cláusula Sexta - Da Responsabilidade Civil

A instituição anfitriã não assumirá responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial em relação a nenhum evento danoso que possam sofrer docentes, estudantes, funcionários e/ou bolsistas que participem dos programas de intercâmbio; sejam esses: delitos, contravenções, acidentes ou enfermidades de qualquer natureza.

Parágrafo único: A responsabilidade civil prevista como resultado de delitos ou fatos danosos ou culposos que possam ser cometidos por servidores ou funcionários da instituição anfitriã, não será alcançada pela exclusão de responsabilidade prevista no *caput* desta cláusula.

Cláusula Sétima – Da Supervisão

As partes designarão seus respectivos Órgãos de Relações Internacionais como supervisores das atividades resultantes deste convênio. Os resultados obtidos por meio dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão periodicamente submetidos à apreciação do Órgão de Relações Internacionais de cada instituição.

Cláusula Oitava – Da Coordenação

No âmbito de ambas as partes, a coordenação do intercâmbio poderá caber a seus respectivos órgãos de relações internacionais, ou a professores designados para tal função.

Cláusula Nona – Da Vigência e Prorrogação

Este instrumento jurídico entrará em vigor a partir da data da sua assinatura por ambas as partes, e será válido por um período de 5 (cinco) anos, sendo necessário formalizar um termo aditivo para estender o período de sua vigência. Cabe à UDESC demonstrar o interesse público em firmar a parceria, junto aos órgãos jurídicos pertinentes de seu país, antes da assinatura do convênio.

A expiração deste convênio não interromperá as atividades em andamento, incluindo os procedimentos para o intercâmbio de estudantes que já haviam sido

devido a su raza, color, edad, religión, origen nacional, sexo, orientación sexual, credo, necesidad especial, o cualquier otro factor prohibido por la Ley del país de la referida institución.

Párrafo único: Ambas partes disponen de medios para recibir individuos con necesidades especiales (acomodaciones, accesos a las salas de aula, etc.). Sin embargo, a depender de la naturaleza de la necesidad, algunas infraestructuras pueden no ser adecuadas. Por lo tanto, ambas partes aconsejan a candidatos con necesidades especiales a prestar tanta información como posible, y con razonable antecedencia, para que ellas evalúen la viabilidad del intercambio.

Cláusula Sexta - De la Responsabilidad Civil

La institución anfitriona no asumirá responsabilidad civil, judicial o extrajudicial en relación con ningún evento perjudicial que puedan sufrir profesores, estudiantes, funcionarios y/o becarios que participen de los programas de intercambio; sean esos: delitos, contravenciones, accidentes o enfermedades de cualquier naturaleza.

Párrafo único: La responsabilidad civil prevista como resultado de delitos o hechos dañosos o culposos que puedan ser cometidos por servidores o funcionarios de la institución anfitriona, no será alcanzada por la exclusión de responsabilidad prevista en el *caput* de esta cláusula.

Cláusula Séptima – De la Supervisión

Las partes indicarán sus Servicios de Relaciones Internacionales como supervisores de las actividades de este convenio. Los resultados alcanzados a través de las actividades previstas en los planes de trabajo serán sometidos periódicamente a la apreciación de los Servicios de Relaciones Internacionales de cada institución.

Cláusula Octava - De la Coordinación

En el ámbito de ambas partes, la coordinación del intercambio podrá caber a sus respectivos órganos de relaciones internacionales, o a profesores designados para tal función.

Cláusula Novena – De la Vigencia y de la Prorrogação

Este instrumento jurídico entrará en vigor a partir de la fecha de su firma por ambas partes, y será válido por un período de 5 (cinco) años; siendo necesario formalizar término aditivo para extender el periodo de su vigencia. Cabe a la UDESC demostrar el interés público en firmar la asociación, junto a los órganos jurídicos pertinentes de su país, antes de la firma del convenio.

La expiración de este convenio no interrumpirá las actividades en desarrollo, incluyendo los procedimientos para el intercambio de estudiantes que ya habían sido

selecionados pela instituição de origem para a mobilidade na outra instituição, antes da expiração.

Cláusula Décima - Das Alterações

Este instrumento jurídico poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um termo aditivo por ambas instituições.

Cláusula Décima Primeira – Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não acarretará transferências ou compromissos financeiros entre as partícipes, devendo cada instituição promover esforços no sentido de buscar recursos para financiar os programas, projetos e atividades de cooperação a serem realizados.

Parágrafo único – É vedada a indenização de uma partícipe à outra, bem como a transferência de recursos financeiros entre si.

Cláusula Décima Segunda – Da Denúncia e Rescisão

Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. O seu encerramento deste convênio não interromperá as atividades em andamento, incluindo os procedimentos para o intercâmbio de estudantes que já haviam sido selecionados pela instituição de origem para a mobilidade na outra instituição, antes da denúncia ou rescisão.

Cláusula Décima Terceira - Da Publicidade

De acordo com a legislação brasileira, a UDESC deve publicar um extrato do presente instrumento legal na Imprensa Oficial do país. Tal extrato deve conter os nomes de ambas as instituições, seus representantes, o objeto do convênio (como indicado na sua Cláusula Primeira) e o período de vigência. O referido extrato é publicado somente uma vez, não inclui quaisquer símbolos ou logomarcas, e não se refere a nenhum outro indivíduo ou entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Resolução de Conflitos e do Foro

Questões que porventura surjam durante a vigência deste instrumento e que não possam ser dirimidas amigavelmente serão decididas por um Conselho de Arbitragem, composto por 3 (três) membros: 2 (dois) eleitos por cada instituição em separado, e 1 (um) por acordo mútuo das partícipes.

Parágrafo único – Subsidiariamente ao conselho de arbitragem, o foro competente poderá ser aquele das partícipes, nos casos em que isso for exigido pelas legislações nacionais de cada uma.

selecionados por la institución de origen para la movilidad en la otra institución, antes de la expiración.

Cláusula Décima - De las Alteraciones

Este instrumento jurídico podrá ser alterado, excepto en cuanto a su objeto, mediante la formalización de un término aditivo por ambas instituciones.

Cláusula Décima Primera – De los Recursos Financieros

El presente convenio no acarreará transferencias o compromisos financieros entre las partícipes, de modo que cada una deberá promover esfuerzos en el sentido de buscar recursos para el financiamiento de los programas, proyectos y actividades de cooperación a ser realizados.

Párrafo único - Se prohíbe la indemnización de una partícipe a la otra, así como la transferencia de recursos financieros entre sí.

Cláusula Décima Segunda - De la Denuncia y Rescisión

Este instrumento legal podrá ser denunciado o rescindido por cualquiera de los participantes, a cualquier tiempo, a través de comunicación con antecedencia de por lo menos 90 (noventa) días, o por el no-cumplimiento de una de las cláusulas o condiciones estipuladas. Su resolución no interrumpirá las actividades en curso, incluyendo los procedimientos para el intercambio de estudiantes que ya habían sido seleccionados por la institución de origen para la movilidad en la otra institución, antes de la denuncia o rescisión.

Cláusula Décima Tercera – De la Publicidad

De acuerdo con la legislación brasileña, la UDESC debe publicar un extracto del presente instrumento legal en la Prensa Oficial del país. Tal extracto debe contener los nombres de ambas instituciones, sus representantes, el objeto del convenio (como indicado en la Cláusula Primera) y el periodo de vigencia. El referido extracto es publicado solamente una vez, no incluye cualquier símbolo o logotipo, y no se refiere a ningún otro individuo o entidad.

Cláusula Décima Cuarta – De la Resolución de Conflictos y del Foro

Cuestiones que puedan surgir durante la vigencia de este instrumento y que no puedan ser resueltas amigablemente serán decididas por un Consejo de Arbitraje, compuesto por 3 (tres) miembros: 2 (dos) elegidos por cada institución en separado, y 1 (uno) por acuerdo mutuo de las partícipes.

Párrafo único - Subsidiariamente al Consejo de Arbitraje, la jurisdicción competente podrá ser el de las partes, en los casos en que ello sea exigido por las legislaciones nacionales de cada una.

O presente instrumento jurídico será assinado em 2 (duas) vias bilíngues, em português e em espanhol, de mesma forma e igual teor. Em caso de discrepância entre as duas versões, a versão em espanhol prevalecerá.

El presente instrumento jurídico será firmado en 2 (dos) copias bilingües, en portugués y en español, de misma forma e igual tenor. En caso de discrepancia entre las dos versiones, la versión en español prevalecerá.

Contatos

Para o Instituto de Pesquisa e Tecnologia Agroalimentares (IRTA):

Rosa Canovas
RRHH
IRTA – Torre Marimon
08140 Caldes de Montbui (Barcelona)
Espanha
Tel. 93 467 40 40
rosa.canovas@irta.cat
www.irta.cat

Para a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC):

SCII - Secretaria de Cooperação Internacional

UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina
Av. Madre Benvenuta, 2007 - Itacorubi
CEP 88.035-901 - Florianópolis/SC

Email: scii@udesc.br

Tel +55 (48) 3664 8081

Florianópolis - Santa Catarina

Data: _____

Prof. Dr. Dilmar Baretta.

Reitor da UDESC

Contactos

Para el Institut de Recerca i Tecnologia Agroalimentàries (IRTA):

Rosa Canovas
RRHH
IRTA – Torre Marimon
08140 Caldes de Montbui (Barcelona)
Espanya
Tel. 93 467 40 40
rosa.canovas@irta.cat
www.irta.cat

Para la Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC):

SCII - Secretaria de Cooperação Internacional

UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina
Av. Madre Benvenuta, 2007 - Itacorubi
CEP 88.035-901 - Florianópolis/SC

Email: scii@udesc.br

Tel +55 (48) 3664 8081

Barcelona

Fecha: _____

Sra. Montserrat Satorra Menal
Directora de Recursos Humanos
IRTA